



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL**

**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

**2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA**

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

**3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL**

**4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES**

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

**5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**6.0 - CONCLUSÃO**

**7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

**8.0- RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**9.0 - PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

**10.0 - PRAZO DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**



## PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 8818/2022

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

### 1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento Licença Ambiental Unificada, para a atividade de **Implantação de extensão de 265 metros de rede de distribuição de média tensão (13.800 Volts), dos quais, 70 metros é em relação à complementação de mais uma fase em rede existente e 195 metros, correspondem a extensão de nova rede de distribuição, bem como o recondutoramento de 63 metros de baixa tensão (127/220 Volts) para atendimento de um aumento de capacidade rural, sob responsabilidade de execução pela empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, a ser implantada em área localizada no Córrego da Luz, Casimiro de Abreu-RJ.**

O empreendimento consiste na implantação de rede de distribuição que partirá do circuito já existente, na localidade de Córrego da Luz, Casimiro de Abreu-RJ, derivando desta rede, no poste de coordenadas 23K UTM X-0788087 Y-7514764, onde será feita extensão de rede por aproximadamente 265 metros de rede de distribuição aérea, na tensão 13.800 Volts e 63 metros de rede de distribuição aérea, na tensão 220 Volts, até às coordenadas 23K UTM X-0788248 Y7514833, segundo declarações constantes ao Memorial Descritivo apresentado pela empresa responsável pela execução das obras.

A empresa declara quanto à utilização dos equipamentos para a pretendida rede (Alimentador primário em 13.800 volts) será construído em uma extensão aproximada de 70 metros em condutor AWG 1/0 CAA para complementação de fase de uma rede existente bifásica e 195 metros de cabo trifásico de 50mm<sup>2</sup> XLPE. Haverá também a rede (alimentador secundário em 127/220 volts) com recondutorado em uma extensão aproximada de 63 metros em condutor trifásico pré-reunido 95mm<sup>2</sup> e neutro 54,6mm<sup>2</sup>.

Há previsão de instalação de 01 transformador trifásico de 75kVA em substituição de um existente bifásico de 10KVA.

A implantação da rede de distribuição prevê a substituição de 7 postes. Serão utilizados postes de concreto e circular para sustentação dos cabos. A previsão é de 05 poste com 12 metros de altura com 600daN, 01 poste de 12 metros de altura com 2000daN e 01 poste de 12 metros de altura com 1000daN de resistência nominal.

A rede a ser construída é para atendimento de um aumento de capacidade rural.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL**

**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

## **2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA**

A atividade prevista localiza-se em área com características predominantemente rurais, sendo o entorno composto de outras propriedades rurais (predominando pastagens e fragmentos de floresta isolados). A área apresenta as seguintes Coordenadas UTM: 23 K 788087.00 m E; 7514764.00 m S e 23 K 788248.00 m E; 7514833.00 m S.

O projeto foi desenvolvido utilizando as vias existentes, como ruas e estradas, evitando abertura de novos acessos e a necessidade de maiores intervenções.

Para a construção da rede de distribuição, será necessária a realização de 03 podas e nenhuma supressão de indivíduos arbóreos.

### **2.1- Corpos Hídricos**

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São João, na Região Hidrográfica Lagos São João (RH VI).

Foi observado a presença de um corpo hídrico (córrego), ao longo da via que sofrerá intervenção.

### **2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP**

Não foram realizados os procedimentos de demarcação de FMP sendo adotado o previsto na Lei Federal 12.651 de 2012.

### **2.3 - Nascente ou Olho d'água**

Não foram observados nascentes ou olhos d'água na área.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL**  
**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

#### **2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais**

Não foi observado no local a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida instalação.

#### **2.5 - Topo de morros e montanhas**

No local de implantação da atividade, não existem relevos a serem considerados.

#### **2.6 - Vegetação Existente**

A área do empreendimento em questão está inserida no bioma Mata Atlântica, não possuindo vegetação significativa.

#### **2.7 - Bacia Hidrográfica**

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

#### **2.8 - Bacia Aérea**

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

#### **2.9 - Zoneamento**

A área descrita está integralmente inserida em Área Rural, conforme a Lei Municipal de N° 155 de 17 de Outubro de 1985, que estabelece o zoneamento do Município de Casimiro de Abreu, estando em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.



## PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo nº 8818/2022

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

### 2.10 - Unidades de Conservação

A rede a ser construída não está localizada nos limites de nenhuma Unidade Conservação, entretanto, se localiza na zona de amortecimento do Parque Natural Municipal Córrego da Luz e na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Poço das Antas.

### 2.11 - Circunvizinhança

O pretendido empreendimento está localizado em área com características rurais, com predominância de propriedades rurais em seu entorno.

### 2.12 - Outras Características

Não possuem outras características a serem consideradas.

## 3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada na tipologia de Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões – 28.06.10 (Código INEA), descrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica como Distribuição de energia elétrica 3514-0/00 - (Código CNAE), como previsto no Boletim de Serviço nº 110, de 23 de Agosto de 2021 e inserida no Decreto nº 2.081, de 23 de Março de 2021 sendo, portanto, sujeita ao regime de Licenciamento Ambiental, com categorização de tipologia direcionada segundo enquadramento previsto para **Licença Ambiental Unificada e da Autorização Ambiental de Intervenção de APP** onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas, compreenderão o embasamento legal das indicadas legislações a serem mencionadas no conteúdo a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL**

**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 – Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do “caput” e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989 - Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nº 6.535, de 15 de junho de 1978 e 7.511, de 07 de julho de 1986 - Código Florestal;
- Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração, dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940;





**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL**

**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Portaria nº 441, de 11 de dezembro de 2009 - Dispõe sobre os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem de edificações de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre o Código de Mineração;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL**

**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Resolução CONEMA nº 83 de 26 de julho de 2018 - Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências.
- NBR 11.682/1991 - Estabilidade de Taludes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Diretriz INEA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz INEA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Norma Técnica INEA/ NT-603.R - Critérios e Padrões de Qualidade do Ar Ambiente;
- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1.352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;





**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL**

**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 506, de 16 de março de 2015 - Dispõe sobre o processo e os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
- Decreto nº 624, de 14 de outubro de 2015 - Dispõe sobre os Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos das Certidões, Licenças, Termos e Documentos de Averbações Ambientais, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências; e
- Decreto nº 2.081, de 23 de março de 2021 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM no âmbito municipal e dá outras providências.

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- ART\_IM3\_Michel\_Malheiros\_COMPROVANTE\_PAGAMENTO.pdf
- ART\_IM3\_Michel\_Malheiros\_val\_28\_04\_2025\_.pdf
- CNPJ\_2022.pdf
- CREA\_IM3\_Michel\_Malheiros.pdf
- CTF\_AMPLA\_VALIDO\_ATE\_01\_03\_2023.pdf
- Documentos\_Gerais\_Enel\_2021\_rev01.pdf
- MC\_A035744192\_DESENHO.dwg
- MC\_A035744192\_DESENHO\_Model.pdf
- MC\_A035744192\_KMZ.kmz
- MC\_A035744192\_MEMORIAL.pdf
- MC\_A035744192\_ORTOFOTO.pdf
- Procuracao\_009\_22\_Ampla\_Scitech\_valida\_ate\_31\_12\_2022\_com\_documentos\_rev01.pdf
- Proc\_008\_22\_Ampla\_Enel\_Rio\_licenciamento\_ambiental\_valida\_ate\_31\_12\_2022\_com\_docu-



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL**

**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

mentos.pdf

- Requerimentos\_Casimiro\_de\_abreu\_SMA\_completo\_\_atua.pdf
- Declaracao\_de\_Responsabilidade\_LA.doc
- Formulario\_Cadastro\_Ambiental\_Simplificado\_Obras\_Diversas\_LA.doc
- Formulario\_Descricao\_do\_Entorno\_LA.doc
- Formulario\_de\_Declaracao\_de\_Documentos\_Entregues\_LA.doc
- Formulario\_de\_Requerimento\_LA.docx
- PROCEDIMENTOS\_LA\_REDE\_LINHAS\_DE\_DISTRIBUICAO\_E\_TRANSMISSAO\_DE\_ENER-GIA\_ELETRICA.docx
- A035744192\_certidao\_de\_zoneamento.pdf
- Carta\_217\_Projeto\_A035744192.pdf
- Formulario\_Cadastro\_Ambiental\_Simplificado\_Obras\_Diversas\_
- Formulario\_Descricao\_do\_Entorno\_LA.pdf
- Formulario\_de\_Declaracao\_de\_Documentos\_Entregues\_LA.pdf
- Formulario\_de\_Requerimento\_LA.pdf
- Procuracao\_009\_22\_Ampla\_Scitech\_valida\_ate\_06\_12\_2023\_com\_documentos\_rev01.pdf
- Termo\_de\_Responsabilide\_Casimiro\_de\_Abreu\_IM3\_Michel\_Form1.pdf
- Documento de Arrecadação de Receita Municipal.

#### **4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES**

##### **4.1 - Ar**

4.1.1) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL**

**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

#### **4.2 - Água**

4.2.1) Fontes: Esgoto sanitário gerado pelos funcionários na etapa de instalação do empreendimento.

Controle: Instalação de Banheiros Químicos.

#### **4.3 - Solo**

4.3.1) Fonte: Vazamento dos combustíveis líquidos dos veículos e máquinas utilizados durante as obras de instalação, com conseqüente infiltração para o solo.

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.

#### **4.4 - Resíduos**

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da estada no local da execução das obras.

Controle: Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e encaminhar para as baias de resíduos do pólo mais próximo e estes são destinados seguindo a legislação vigente.

4.4.2) Fonte: Resíduo vegetal gerado pela poda de árvores.

Controle: Destinar para compostagem.

#### **4.5-Ruídos**

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

4.5.2) Fonte: Ruídos gerados pelas escavações, reaterros e compactações dos solos.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL**

**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

Controle: Reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

#### **4.6 - Risco**

De acordo com a vistoria não vislumbramos riscos na execução da atividade desde que realizada de acordo com o proposto.

#### **5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Não vislumbramos informações relevantes a serem adicionadas.

#### **6.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Conforme traçado do projeto proposto não haverá nenhum tipo de supressão de vegetação, e nem a necessidade de poda.

Todos os resíduos serão transportados e destinados por empresas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, de forma a garantir uma destinação final ambientalmente adequada. Os procedimentos relativos ao gerenciamento dos resíduos durante a execução da obra, considerando as etapas de identificação, qualificação, quantificação, transporte e destinação final, estão discriminados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) N° PG-STN-MA-003, enviado em anexo, atendendo às diretrizes da Resolução CONAMA 307/2002.

Observamos ainda, quando da realização da vistoria pelos técnicos responsáveis, que o trecho que abrange as intervenções das obras para implantação de linhas distribuidoras de energia elétrica, se fazem necessários para melhorar a qualidade da iluminação pública.

Não foram identificadas quaisquer edificação em Áreas de Preservação Permanente no PROJETO, bem como, não serão instalados outros erguimentos nos distintos limites, estes que não sejam as linhas de distribuição de energia elétrica.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL**

**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

A respeito da viabilidade de outros possíveis locais que pudessem ser instalada a pretendida rede, também não foram observados, sendo de utilidade pública e interesse social, considerando que com a construção este projeto, os níveis de carregamento e queda de tensão no sistema de fornecimento da cidade permanecerão em níveis operacionais seguros.

O serviço de distribuição de energia elétrica é de utilidade pública e de baixo impacto ambiental, sendo de grande importância para o desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida da população.

Fundamentando-se na *Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal, em seus artigos 3º e 8º que prevê a intervenção em Área de Preservação Permanente em hipóteses de “baixo impacto ambiental.”*

Corroborando às previsões legais anteriormente mencionadas, podemos acrescentar ao estabelecido na *Resolução CONEMA nº 83/2018 - Dispõe sobre outras ações ou atividades eventuais e de baixo impacto*, desde que amparada em Parecer Técnico condizente e vinculado as pretendidas intervenções.

De acordo com as informações constantes ao Relatório de Vistoria, apensado aos autos, verificamos as imagens da área e as características do corpo hídrico, através do *Programa Google Earth*, foi possível observar o entorno da área de intervenção, demais circunvizinhanças possibilitando uma melhor visualização dos trechos envolvidos e consequentes conclusões.

Mediante tais circunstâncias e constatações, verificamos a existência de justificativa legal e viabilidade para concessão de uso da Área de Preservação Permanente em questão, tendo em vista que tais intervenções podem ser consideradas como de utilidade pública e interesse social, de acordo com a *Lei nº 12.651/2012, que nos seus artigos 3º, alínea “b”, do inciso VIII.*

X - utilização pública (Cide ADIN N°4.903)

**b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos**



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL**

**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

**Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903).**

*Considerando ainda a Resolução CONEMA nº 83/2018, que Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências, em seus Art. 3º, inciso XIII e Art. 6º.*

**Art. 3º Além das hipóteses previstas no artigo anterior, são também reconhecidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro como ações ou atividades eventuais e de baixo impacto ambiental:**

**XIII - instalação de poste de rede de energia elétrica ou telecomunicações.**

**Art. 6º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.**

## **6.0 - CONCLUSÕES**

Considerando tratar-se de atividade considerada de Porte Mínimo e Potencial Poluidor Baixo - Baixo Impacto/ Classe 2B;

Considerando tratar-se de atividade de baixo impacto ambiental;

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo.

Considerando que a instalação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica será ao longo de vias já existentes.





**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL**

**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

Considerando que a atividade se refere a serviço básico e fundamental para ocupação de moradia e tido como de Utilidade Pública; e

Considerando tratar-se de extensão e distribuição de Rede de Energia Elétrica em parte já existente;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da requerida para Licença Ambiental Unificada e Autorização de Intervenção de APP.

**“Somos favoráveis à concessão de Licença Ambiental Unificada e Autorização de Intervenção de APP para implantação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”**

**7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença Ambiental Unificada no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Unificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental Unificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença Ambiental Unificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Unificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.

5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL**

**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

7 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

8 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

9 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.

10 - Aproveitar as vias de acesso existentes para os serviços de implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e comunicar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS a abertura de novos acessos, caso necessário.

11 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos.

12 - Implantar cabos trançados com fios de aço para prevenção de rompimento de cabo e possível dano ambiental como declarado no Memorial Técnico Descritivo do Projeto.

13 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.

14 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.

15 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

16 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.

18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL**

**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x-.

#### **8.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Autorização Ambiental no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Autorização, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

3 - Não realizar nenhuma intervenção no corpo hídrico, sendo o empreendedor responsável por quaisquer prejuízos que as instalações implantadas venham a causar aos cursos d'água.

4 - Essa Autorização contempla apenas a instalação da Rede Projetada, sendo obrigatório o requerimento de Averbação ou nova Autorização Ambiental caso ocorra qualquer alteração no projeto, não sendo essa Autorização suficiente para regularizar o imóvel a ser atendido;

5 - Não realizar a ligação do cliente de energia sem que previamente o mesmo obtenha Autorização ou Certidão Ambiental que comprove a regularidade ambiental para o recebimento da energia;

6 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA E AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL**

**Processo nº 8818/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

**UNIDADE:** Implantação de linhas de distribuição de energia elétrica de média e alta tensões (Código INEA nº 28.06.10); Distribuição de energia elétrica (Código CNAE nº 35.14-0/00); e Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente.

**ENDEREÇO:** Córrego da Luz

**BAIRRO:** Estrada Serramar

**CNPJ:** 33.050.071/0001-58

**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

7 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

**9.0 - PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

Esta Licença Ambiental Unificada possui validade de 4 (quatro) anos, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e, é concedida com base nos documentos e informações constantes dos Processos PMCA nº 8818/2022 e seus anexos.

**10.0 - PRAZO DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

Sugerimos que esta Autorização Ambiental, tenha validade de **2 (dois) anos** desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

Casimiro de Abreu, 12 de Abril de 2023.

**MARIELLE GRATIVOL**  
Assessor Especial 2  
Matrícula: 14873

**MARCELO FERREIRA FARIA**  
Diretor do Depto. de Fiscalização Ambiental  
Matrícula: 11085